



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO II – AJUDA DE CUSTO

CAPÍTULO III - DA SEDE

CAPÍTULO IV – DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I – Do Compromisso e Posse dos Eleitos

SEÇÃO II – Da Eleição da Mesa Diretora

SEÇÃO III – Da Competência da Mesa Diretora

SEÇÃO IV – Do Presidente Mirim

SEÇÃO V – Do Vice-Presidente Mirim

SEÇÃO VI – Dos Secretários Mirins

TÍTULO II – VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO II – DA PERDA DE MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

CAPÍTULO III – DOS SUPLENTES

TÍTULO III – DAS REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES

SEÇÃO I – Da Estrutura Geral

SEÇÃO II – Expediente

SEÇÃO III – Da Palavra Livre

SEÇÃO IV – Da Ordem do Dia

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS E SUAS
COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – Das Comissões Técnicas

SEÇÃO II – Das Competências

TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I – Das Emendas ao Regimento Interno.

SEÇÃO II – Dos Projetos de Lei

SEÇÃO III – Dos Requerimentos

SEÇÃO IV – Das Moções

SEÇÃO V – Das Indicações

SEÇÃO VI – Do Trâmite das Proposições

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 5/17

Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Mirim de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Preâmbulo: Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara e as escolas, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal, adotam o presente Regime Interno, baseado nos princípios que regem o Estado Democrático de Direito, buscando colaborar com todos que almejam uma sociedade plena em direitos e representatividade.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º. - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara de Vereadores de Formosa do Oeste-PR, com a participação efetiva das escolas ativas da rede Municipal e Estadual, e constará do seguinte:

I - As escolas interessadas em participar do Processo Eleitoral comunicarão à Câmara de Vereadores de Formosa do Oeste-PR até o dia letivo final, previsto do calendário escolar de cada ano e receberão desta, as informações inerentes, através da Comissão de Gerenciamento da Câmara Mirim;

II – A forma do processo de eleição será estabelecida pela referida comissão de gerenciamento da Câmara Mirim, juntamente com os representantes legais das escolas participantes, devendo obedecer a critérios justos de eleição democrática, e poderá ser:

a)- preferencialmente na forma de eleição aberta e direta, onde considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade; ou...

b)- por escolha seletiva, através de processo de avaliação escolar;

c)- por eleição indireta, onde cada classe de aluno escolhe até dois candidatos representantes, os quais se submeterão à processo seletivo de avaliação estabelecido pela comissão, para escolha dos eleitos;

III - Os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Mirim, deverão:

a)-contar com autorização expressa dos pais ou responsáveis;

b)-estar regularmente matriculados nas escolas públicas ou privadas do ensino fundamental e médio, sob a forma prevista no Projeto de Resolução;

c)-inscrever-se nas próprias escolas;

d)-fazer sua campanha junto aos eleitores estudantes da respectiva escola, para a conseqüente eleição até a última semana de março de cada ano;

III – A campanha para eleição do Vereador Mirim envolverá a apresentação da plataforma de trabalho do candidato;

IV - Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados em sessão solene, realizada após a primeira sessão da Câmara Municipal;

V – Poderão participar do pleito, alunos com idade mínima de nove e máxima de dezessete anos, não perdendo o mandato ao completar dezoito anos, durante a sua vereança;

Art. 2º. - O mandato do Vereador Mirim será de um ano (acompanhando o ano do legislativo municipal), não sendo permitida a sua reeleição.

CAPÍTULO II

AJUDA DE CUSTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR fixará ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo.

CAPÍTULO III - DA SEDE

Art. 4º. - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara de Vereadores de Formosa do Oeste-PR.

CAPÍTULO IV - DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I - Do Compromisso e Posse dos Eleitos

Art. 5º. - A Câmara Mirim será instalada na primeira semana do mês de maio de cada ano, em sessão solene presidida pelo Vereador Mirim mais votado, secretariado por um Vereador mirim “ad hoc”, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e posse dos eleitos.

Art. 6º. - O Vereador Mirim mais votado, nesta solenidade tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 7º. - O compromisso se dará nos seguintes termos:

“Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara de Vereadores de Formosa do Oeste-PR, desempenhado responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”.

Art. 8º. - O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal de seus pares, os quais declararão pessoalmente: “Assim o Prometo”, assinando em seguida o termo de posse.

SEÇÃO II - Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 9º. - Concluída a cerimônia de posse será a sessão suspensa por 15 (quinze) minutos a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 10º. - Decorrido o prazo estabelecido no art. 8º, a sessão será reaberta e os Vereadores Mirins sob a presidência do mais votado, elegerão os componentes da Mesa Diretora, cuja posse se dará logo após.

Art. 11º. - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins.

Art. 12º. - A eleição da Mesa Diretora obedecerá ao que segue:

I - O presidente iniciará o processo de votação, pedindo que sejam encaminhadas à Mesa, para registro, as respectivas chapas completas.

II – A votação será aberta, ou seja, com voto declarado e concluída a votação, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;

III - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa da qual faz parte o Vereador Mirim mais votado no processo eleitoral.

IV - Será permitida a apresentação de nomes em separado para concorrer a qualquer dos cargos da Mesa Diretora, desde que subscrito por, no mínimo, 30 (trinta) por cento dos Vereadores Mirins.

Art. 13. - O Mandato da Mesa Diretora será o mesmo previsto para os Vereadores do Município de Formosa do Oeste-PR;

SEÇÃO III - Da Competência da Mesa Diretora

Art. 14- À Mesa Diretora, entre outras atribuições, compete:

I - Declarar a perda de mandato do vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas na legislação, assegurada a mais ampla defesa;

II - Receber proposições dos vereadores ou recusá-las, quando apresentadas sem observância das disposições regimentais;

III - Deliberar sobre a convocação de reuniões especiais e solenes da Câmara Mirim.

Seção IV - Do Presidente Mirim

Art. 15. - Compete ao Presidente Mirim:

I - Dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

II - Apresentar em todos os meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III - Representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV - Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - Votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento Interno.

VII - Encaminhar à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Formosa do Oeste-PR, todas as proposições feitas pelos Vereadores Mirins.

Seção V - Do Vice-Presidente Mirim

Art. 16. - Compete ao Vice-Presidente Mirim;

I - Substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades da Câmara Mirim;

II - Ler as matérias do expediente.

Seção VI - Dos Secretários Mirins

Art. 17. - Compete aos Secretários Mirins:

I - Fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II - Substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III - Elaborar as atas das reuniões;

IV - Inscrever os oradores para o uso da palavra;

V - Ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II - VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 18. - Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim na forma regimental;

III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 19. - São deveres do Vereador Mirim:

I - Obedecer ao Regimento Interno da Câmara Mirim.

II - Comparecer às reuniões e ao recinto da Câmara de Vereadores trajados com roupas devidamente apropriadas.

III - Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara de Vereadores de Formosa do Oeste-PR, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV - Comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V - Estar em dia com suas obrigações escolares e residir no Município de Formosa do Oeste-PR;

VI - Justificar ausência através de avisos dos pais, ofício emitido pela Unidade Escolar de origem ou atestado médico.

CAPÍTULO II - DA PERDA DE MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 20. - Perderá o mandato o Vereador Mirim:

I - Que infringir quaisquer dos deveres estabelecidos no art. 19 deste Regimento;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com as normas disciplinares estabelecidas pela Comissão de Gerenciamento e pela Escola.

III - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;

IV - Deixar de frequentar a escola em caso de transferência ou mudança de domicílio;

V - Alcançar notas abaixo da média para aprovação na Unidade Escolar de Origem;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

VI - Possuir frequência inferior àquela prevista no item “Educação Básica” no corpo do texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (75%);

VII - Não manter postura cívica, moral e ou comportamental no ambiente escolar e mesmo fora dele.

Art. 21. - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento;

II - Ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 22. - O Vereador Mirim poderá licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - Para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III - DOS SUPLENTES

Art. 23. - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente;

Art. 24. - O suplente detém os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto nos seguintes casos:

I - Fazer parte da Mesa Diretora;

II - Ser eleito presidente de Comissão Técnica.

TÍTULO III - DAS REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. - As reuniões da Câmara Mirim no Plenário da Câmara de Vereadores serão públicas e terão duração máxima de 2 (duas) horas.

Art. 26. - À hora do início da reunião os membros da mesa e os Vereadores Mirins, deverão estar trajados com roupas devidamente apropriadas, ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

§ 1º. - O Presidente Mirim verificará pelo livro de presença o número de Vereadores Mirins no Plenário;

§ 2º. - Achando-se presentes no mínimo um terço (1/3) do total dos Vereadores Mirins, será declarada aberta a reunião pelo Presidente, o qual proferirá as seguintes palavras: ‘Por haver quorum regimental, sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião iniciando os nossos trabalhos’. Em seguida, convidará um Vereador Mirim para proceder à leitura de um versículo bíblico.

Art. 27. - As reuniões da Câmara Mirim serão:

I - Ordinárias: as realizadas em um dia útil de cada mês a ser estabelecido em calendário das sessões da Câmara Mirim, sendo no Plenário da Câmara de Vereadores;

II - Solenes, as realizadas para a instalação de Legislatura e de Posse dos Vereadores Mirins;

III - Especiais: visitas realizadas mensalmente, em turnos alternados, a partir da posse aos órgãos públicos e instituições privadas, em dias e horários previamente agendados pela Coordenação da Câmara Mirim.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Seção I - Da Estrutura Geral

Art. 28. - As reuniões públicas ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I – Expediente;

II - Ordem do dia;

III - Palavra Livre;

Parágrafo Único - O horário máximo estabelecido deverá ser rigorosamente cumprido pela Mesa Diretora, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO II - Expediente

Art. 29. - Abertos os trabalhos, o Presidente convida um Vereador Mirim para ler um trecho da Bíblia ou outro livro que corresponda à importância da Bíblia a sua religião.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. - Lida a ata da reunião anterior e aprovado pelo plenário, o secretario dará conhecimento, sumariamente, das correspondências recebidas.

§ 2º. - Após a leitura das correspondências o Presidente convidará um Vereador Mirim para fazer a leitura de um artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

SEÇÃO III - Da ordem do dia

Art. 30. - Findo Expediente, tratar-se-á da matéria incluída na ordem do dia.

Art. 31. - O Presidente Mirim lerá ou anunciará, em síntese, o que se houver de votar ou discutir e votar.

Art. 32. - Para as Votações será necessária a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara Mirim.

Art. 33. - As votações obedecerão as seguintes ordens:

I - Matérias da pauta para primeira votação.

II - Matérias com discussão encerrada.

III - Demais proposições de autoria dos Vereadores Mirins.

Art. 34. - Cada Vereador Mirim poderá ocupar a tribuna pelo tempo de até 5 (cinco) minutos para debater a matéria em discussão, obedecendo a seguinte escala preferencial:

I - autor;

II - relator;

III - demais Vereadores Mirins.

Art. 35. - As proposições dos Vereadores Mirins deverão ser protocoladas junto à Secretaria, até quinze minutos antes do início das reuniões plenárias.

SEÇÃO IV - Da Palavra Livre

Art. 36. - O tempo destinado à palavra livre será dividido entre todos os Vereadores Mirins, proporcionalmente.

§ 1º. - Caso necessário, até dez minutos antes do início da sessão o Vereador Mirim fará sua inscrição para uso da palavra livre junto à Secretaria.

§ 2º. - Para o uso da palavra livre será adotado o sistema por ordem de inscrição.

§ 3º. - O orador, ao ocupar a tribuna, abordará assunto de sua escolha.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS E SUAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - Das Comissões Técnicas

Art. 37. - As Comissões Técnicas são:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamentos;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV - Saúde e Educação;

V - Cidadania, Defesa do Consumidor e Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II - Das Competências

Art. 38. - Ressalvada a competência específica de cada uma, caberá às Comissões Técnicas promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo destes problemas, tendo, especificamente as seguintes atribuições:

I - Constituição, Justiça e Redação, apreciará: Assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais; Votos de censura ou aplauso que envolver o nome da Câmara Mirim e, Direitos, deveres e licenças dos Vereadores Mirins.

II- Finanças e Orçamentos, apreciará: Assuntos relacionados com a Execução Orçamentária e Extra-Orçamentária, aplicação da receita e qualquer projeto relacionado com aplicação de recursos financeiros na administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

III – Obras e Serviços Públicos, apreciará: Assuntos relativos à realização de obras e serviços pelo Município, como sinalização viária, demandas de reformas de praças, serviços de infraestrutura das ruas como necessidade de asfaltamento ou serviço de tapa-buracos, paisagismo, urbanismo e ecologia.

IV – Saúde e Educação, apreciará: Datas comemorativas e homenagens cívicas, diversão e espetáculos públicos; Política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo; Sistema desportivo municipal e sua organização; Assuntos atinentes à Saúde do Município, com indicação de ações, serviços e campanhas de saúde pública; Higiene e assistência sanitária; Programas de combate às drogas; Alimentação e Assuntos da educação em geral, política e sistema educacional; Desenvolvimento cultural, patrimônio histórico-cultural, artístico e científico.

V – Cidadania, Defesa do Consumidor e Direitos da Criança e do Adolescente, deverá: Observar o cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente nos mais distintos segmentos da sociedade; Apresentar, aos órgãos competentes, as denúncias, informações e verificações de irregularidades cometidas contra a Criança e ao Adolescente; Opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, composição, qualidade, bens e serviços. Apresentar medidas de defesa do consumidor; Auxiliar no trabalho desenvolvido por Associações de Defesa do Consumidor.

Art. 39. - Os membros das Comissões Técnicas serão eleitos no início de cada legislatura, logo após a eleição da Mesa Diretora, por maioria absoluta considerando se eleitos os mais votados.

§ 1º. - Na composição e na eleição das Comissões Técnicas será observado o disposto no art. 10.

§ 2º. - Cada Vereador mirim poderá participar de, no máximo, duas Comissões e em cargos diferentes.

§ 3º. - Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 40. - No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o auxílio e consultoria da Comissão de Gerenciamento da Câmara Mirim.

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 41. - Proposição é toda a matéria sujeita á deliberação do Plenário da Câmara Mirim, a saber:

I - Emenda ao Regime Interno da Câmara Mirim;

II - Projeto de Lei;

III - Requerimentos;

IV - Moções;

V - Indicações.

Art. 42. - As Proposições deverão ser regidas em termos claros e concisos, obedecendo à boa técnica legislativa, em língua portuguesa e na ortografia oficial, assinados pelo autor ou autores, não se admitindo as que:

I - Tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;

II - Deleguem a outro, atribuição privada da Câmara Mirim;

III - Forem anti-regimentais;

IV - Contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa.

CAPÍTULO II - DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES

Seção I - Das Emendas ao Regimento Interno

Art. 43. - Este Regimento só poderá ser alterado ou reformado mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Formosa do Oeste-PR.

Seção II - Dos Projetos de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 44. - Os projetos de lei, em geral, são os meios pelos quais os Vereadores Mirins exercem sua função legislativa.

Art. 45. - Os projetos de lei destinam-se a regular as matérias de competência do Município.

Art. 46. - Quando os Projetos de Lei receberem parecer contrário de todas as comissões, serão arquivados.

Seção III - Dos Requerimentos

Art. 47. - Os requerimentos consistem em todo pedido subscrito pelo Vereador Mirim, destinado a qualquer autoridade.

Seção IV - Das Moções

Art. 48. - Moção é a proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara Mirim sobre assunto de interesse público de extrema relevância ao Município.

Seção V - Das Indicações

Art. 49. - Indicação é a proposição pela qual o Vereador Mirim sugere medida de interesse público aos Poderes e Órgãos competentes.

Seção VI - Do Trâmite das Proposições

Art. 50. - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara de Vereadores e, só então, despachadas às autoridades competentes, inclusive, à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores de Formosa do Oeste-PR.

TÍTULO V - Disposições Finais

Art. 51. - O primeiro processo eleitoral obedecerá os critérios estabelecidos no Capítulo I deste Regimento, salvo no que diz respeito a comunicação e tempo de mandato.

§ 1º. - As escolas interessadas em participar do Processo deverão comunicar a Câmara Municipal de Vereadores até o final do ano letivo anterior à eleição.

§ 2º. - O mandato dos vereadores mirins eleitos iniciar-se-á juntamente com o mandato do legislativo municipal, obedecendo o mesmo calendário legislativo.

Art. 52. - Os recessos da Câmara Mirim serão os mesmos praticados pela Câmara de Vereadores de Formosa do Oeste-PR.

Art. 53. - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Comissão de Gerenciamento da Câmara Mirim.

Art. 54. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR, Estado do Paraná, (data).

ANDRÉ LUIZ PIRES CURUCA
Vereador Proponente (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ